**PROJETO DE LEI Nº 684/15**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA E COZINHEIRO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 08 (oito) vagas de provimento efetivo, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de auxiliar de secretaria, cozinheiro, como seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| Cargos | Quantidade |
| Auxiliar de Secretaria | 01 |
| Cozinheiro | 07 |

**Art. 2º**. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, serão os já atribuídos aos respectivos cargos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JANEIRO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 684/2015**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 08 (oito) vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de Auxiliar de Secretaria e Cozinheiro, conforme consta no 1º do Projeto de Lei.

Os servidores serão nomeados dentre os aprovados nos concursos públicos números 00/2015 e 003/105, sendo que todos já estão em atividades, através de designação.

As nomeações serão necessárias, tendo em vista a inauguração do Proinfância do Bairro Aristeu da Costa Rios, denominado Centro de Educação Infantil Municipal “Meyre Aparecida de Pinho”, pois, o Centro de Educação deverá ter o seu quadro de servidores efetivo devidamente constituído, para atender às necessidades. Por outro lado, os concursos terão seus prazos expirados neste mês de janeiro de 2015.

Desta forma, imprescindível a criação das vagas mencionadas no art. 1º, para possibilitar o funcionamento regular do Centro de Educação Infantil.

Esclareço a essa Câmara que não haverá impacto financeiro ou orçamentário, pois, os servidores já estão inseridos na folha de pagamento, na situação de designados.

Esperando poder contar com o apoio dos ilustres membros dessa Casa, peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**